



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **CONTRATO Nº42 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA H.D.C. COMERCIAL EIRELI-ME PARA FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.**

DATA: 27 de Abril de 2018.

PRAZO: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 15.752,20

**LICITAÇÃO**: Pregão Presencial nº 10/2018

### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **H.D.C. COMERCIAL EIRELI-ME**, com sede à Rua Paranapanema nº 1139, Sumarezinho em Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.235.435/0001-04 e Inscrição Estadual nº 582.118.627.115. O adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal Haroldo Donizete Correia, portador do RG 9.594.738-3 e CPF 020.089.678-40, ajustam o seguinte:

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e a pedido de materiais de limpeza., conforme discriminação abaixo:

ITENS	Quant	Un.	Descrição do Objeto
08	2.000	emb.	Copo plástico descartável de poliestireno, atóxico, branco ou transparente, capacidade <b>50ml</b> , peso mínimo de 0,75g, acondicionado em embalagem com <b>100 unidades</b> . OBSERVAÇÃO: O produto deve estar em conformidade com a norma da ABNT NBR 14865/2002 – Copos Plásticos Descartáveis
16	180	Pct	Fósforo - caixa contendo 40 palitos - Pacote com 10 caixas.
21	600	uni	Sabonete em barra para uso infantil, 90 gramas, com perfume agradável, suave. Dermatologicamente testado O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, validade e nº de registro no Ministério da Saúde. SIMILAR: JOHNSON'S BABY, POMPOM, TURMA DA MÔNICA, BEBÊ VIDA, FOFO, OU DE MELHOR QUALIDADE.
23	1600	Caixas 500 g	Sabão em pó, essências diversas, devendo conter embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e data de validade. <u>SIMILAR</u> : OMO, TIXAN, ACE, OU DE MELHOR QUALIDADE



## Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

25	1.200	Unid	<p>Vassoura de piaçava com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folha de flandres.</p> <p>CABO: em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco. Comprimento útil mínimo: 108 cm; Diâmetro mínimo: 2,2 cm.</p> <p>TACO: em madeira com furação central lisa ou roscada para receber o cabo que deverá ficar rigidamente preso. Largura: 2,5 a 3 cm</p> <p>CORPO: Em madeira com formato trapezoidal adequado para receber os fios de piaçava que deverão ser distribuídos entre este e o taco.</p> <p>PIAÇAVA: deverá ser selecionada e beneficiada. Os fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero. Não serão aceitos fios provenientes de crina vegetal tingida. Altura livre da piaçava (mínimo): 12 cm; Medida do leque (aproximada): 25 cm.</p> <p>REVESTIMENTO: O revestimento do conjunto taco corpo e piaçava deverá ser feito com folha de flandres litografada ou lisa sem oxidação ou rebarbas, podendo ser pregado ou grampeado.</p>
26	200	Unid	<p>Vassoura de pelo, com base pintada, dimensões: comprimento x largura x altura (39cm x 4,50cm x 3,5cm) com cerdas de nylon, cerlon na cor preta e dourada com altura de 5cm com 92 tufos, cabo de madeira cedro medindo 1,30m e diâmetro de 22mm.</p>
36	50	Unid	<p>Cesto para lixo, com tampa, e pedal em metal, em plástico, formato cilíndrico, plano fundo, não vazado, capacidade para 15 litros, cor cinza.</p>
40	100	pares	<p>Luva de proteção em PVC, cano longo medindo no mínimo 26cm.</p>
52	100	uni	<p>Esponja para banho 115mmX82mmX23mm</p>
61	50	Uni	<p>Removedor Perfumado, multi limpeza. Composição: Hidrocarbonetos alifáticos saturados, aromáticos e perfume. Frasco contendo 1 litro.</p>

2.2. **Os Materiais** deverão ser entregues, diretamente no Almoxarifado Municipal, à Rua das Coladeiras, Vila Nova, em Tapiratiba/SP, entre 07:00h e 16:00h.

2.3. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término da quantia estimada pela PREFEITURA, se não houver necessidade de sua totalidade, ou 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO**

3.1. . Pelo fornecimento dos objetos referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, os valores de acordo com tabela anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes,



# *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

frete, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

5.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

## **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

6.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

6.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

7.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos produtos;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2017, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual

#### **3.3.90.30.00**

**02.02.01 – 04.124.0005.2.008 FICHA 20**

**02.04.01 – 10.302.0020.2.037 FICHA 139**

**02.05.01 – 12.361.0021.2.042 FICHA 192**

**02.05.02 – 12.365.0022.2.044 FICHA 215 E 216**

**02.05.04 – 27.812.0023.2.047 FICHA 231**

**02.06.01 – 08.244.0028.2.054 FICHA 276**

**02.01.01 - 04.122.0002.2.004 FICHA 3**

### **Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

### **Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL**

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. Não será permitido o início do fornecimento dos materiais sem que a Coordenadoria de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Entrega".



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

---

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento das cestas básicas de alimentos.

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Divisão de Administração e Finanças, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Luiz Antônio Peres**  
**Prefeito Municipal**

**H.D.C. COMERCIAL EIRELI-ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_